



## Prefeitura de Joinville

---

### JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 1062959/2017 - DETRANS.NAD

Joinville, 31 de agosto de 2017.

### JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

1. **Processo:** Concorrência n°. 009/2017.
2. **Objeto:** contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de tachões, tachas, calotas, segregadores e remoção de sinalização horizontal em demarcações viárias por fresagem mecânica

#### Recursos Apresentados na fase de Habilitação contra a decisão de comissão de licitações.

Empresas:

- **Prêmio Sinalização e Locação LTDA**, CNPJ n°. 01.947.500/0001-06.
- **JMS Serviços de Trânsito EIRELI**, CNPJ n°. 07.578.279/0001-34.
- **Traffic Sinalizações LTDA**, CNPJ n°. 01.807.662/0001-30.
- **MORE Sinalização e Construção LTDA**, CNPJ n°. 01.993.902/0001-39.

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, que foram tempestivamente protocoladas pela seguinte empresa:

- **SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias LTDA**, CNPJ n°. 07.150.434/0001-17.

**Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:**

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Concorrência N° 009/2017.

## 2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 109, da Lei 8666/93 assim disciplinou:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

E ainda:

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**3. CONSIDERANDO** que ao Presidente da Comissão e seus membros cabe a análise e o julgamento da documentação da **CONCORRÊNCIA N° 009/2017**.

**4. CONSIDERANDO** as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Presidente da Comissão e seus membros, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **HABILITAÇÃO** das empresas:

- **Prêmio Sinalização e Locação LTDA**, CNPJ n°. 01.947.500/0001-06.
- **JMS Serviços de Trânsito EIRELI**, CNPJ n°. 07.578.279/0001-34.
- **Traffic Sinalizações LTDA**, CNPJ n°. 01.807.662/0001-30.
- **MORE Sinalização e Construção LTDA**, CNPJ n°. 01.993.902/0001-39.

apresentação de contrarrazões recursais,

- **SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias LTDA**, CNPJ n°. 07.150.434/0001-17.

**5. CONSIDERANDO** o Parecer e análise do recursos pela Comissão Permanente de licitações – DETRANS, ATA DE SESSÃO RESERVADA DA CONCORRÊNCIA N°. 09/2017, Processo SEI n°. 17.0.010961-5, datada de 29/08/2017 e PARECER JURÍDICO SEI N° 1060010/2017 – DETRANS.APJ.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estritamente sob a ótica jurídica, desta forma, entende-se *ilegal a inabilitação do Licitante que não cumpra o item 8.3.5, do Edital*, considerando a falta de razoabilidade, tendo em vista a exigência já ser requerida no Anexo VIII - Declaração de Cumprimento das Exigências do Edital; Anexo II, Cláusula 8.5; Anexo IV, item 1.3 e Anexo VIII, não trazendo qualquer proveito prático ao certame, senão um formalismo exacerbado.

Eis o parecer à consideração da Autoridade Superior.

**6. CONSIDERANDO** que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

### DECIDE,

Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações - DETRANS e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente, manifesto-me pelo **conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar:

- **Prêmio Sinalização e Locação LTDA**, CNPJ nº. 01.947.500/0001-06. **Conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar **DEFERIDO**.
- **JMS Serviços de Trânsito EIRELI**, CNPJ nº. 07.578.279/0001-34, Não conhecer **do recurso** por sua intempestividade.
- **Traffic Sinalizações LTDA**, CNPJ nº. 01.807.662/0001-30. **Conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar **DEFERIDO**.
- **MORE Sinalização e Construção LTDA**, CNPJ nº. 01.993.902/0001-39, **Conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar **DEFERIDO apenas quanto a inabilitação do item 8.3.5 do Edital (declaração de que tem pleno conhecimento das condições exigidas para a execução dos serviços, constantes no Termo de Referência, atestando a garantia do lote a que concorrerá). INDEFERIDO QUANTO ao item 8.2 alínea “j.3”, (não apresentou cópia do termo de abertura e encerramento do SPED).**

**Na apresentação de contrarrazões recursais,**

- **SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias LTDA**, CNPJ nº. 07.150.434/0001-17, **Conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar **INDEFERIDO**.

**Ficando habilitadas para próxima fase de Proposta as seguintes empresas:**

- **SINASC – Sinalização e Construção de Rodovias LTDA**, CNPJ nº. 07.150.434/0001-17.
- **Prêmio Sinalização e Locação LTDA**, CNPJ nº. 01.947.500/0001-06.
- **JMS Serviços de Trânsito EIRELI**, CNPJ nº. 07.578.279/0001-34.
- **Traffic Sinalizações LTDA**, CNPJ nº. 01.807.662/0001-30.
- **SINALES – Sinalização Espivrito Santo LTDA**, CNPJ nº. 36.377.091/0001-26.
- **Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas LTDA**, CNPJ nº. 93.861.607/0001-47.

pelos fundamentos acima expostos.

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

Joinville, 31 de agosto de 2017.

**Bráulio César da Rocha Barbosa**

**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/09/2017, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 01/09/2017, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1062959** e o código CRC **4D873D11**.

